

REGULAMENTO DO
IPASGO FUNDO DE INVESTIMENTO ANS RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA
EXCLUSIVO

CNPJ Nº 61.681.753/0001-02

DATADO DE 13 DE AGOSTO DE 2025

REGULAMENTO PARTE GERAL DO IPASGO FUNDO DE INVESTIMENTO ANS RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA EXCLUSIVO

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1.1. O **IPASGO FUNDO DE INVESTIMENTO ANS RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA EXCLUSIVO** (“**FUNDO**”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, composto por única classe de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração (“**Prazo de Duração**”), cuja categoria é a de fundo de investimento financeiro (“**FIF**”) – Classificação ANBIMA Renda Fixa Simples e cujo exercício social terminará em maio de cada ano, é regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

O **FUNDO** possui uma classe única de cotas (“**Cotas**”), cujas características constam do **Anexo I**, e não poderá ter subclasses.

1.2. A **CLASSE** receberá recursos de Investidores Profissionais, observado o público-alvo definido no Anexo I.

CAPÍTULO II: DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. O **FUNDO** será administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório, nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi (“**ADMINISTRADORA**”).

2.2. O **FUNDO** é gerido pela **REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.423/0001-45, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 12.096, de 29 de dezembro de 2011 (“**GESTORA**”).

2.2.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, e a **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, incluindo os poderes e a responsabilidade de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros, conforme definidos na regulamentação em vigor, que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.3. A responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** (“**Prestadores de Serviços Essenciais**”), e de quaisquer dos demais prestadores de serviços, perante o **FUNDO** e entre si, está limitada às suas respectivas esferas de atuação, respondendo exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, não havendo qualquer solidariedade entre o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e quaisquer outros prestadores de serviço do **FUNDO**.

2.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de amortização de Cotas; e (ii) o cumprimento das obrigações das classes das Cotas.

2.4. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão contratar em nome do **FUNDO** terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do **FUNDO**, tal contratação poderá ser realizada pela **GESTORA**, observado os respectivos poderes de atuação descritos no item 2.2.1 acima.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da classe única do **FUNDO**, bem como a política de investimento com relação à classe única do **FUNDO** (“**Política de Investimento**”), estão dispostos no **Anexo I** deste Regulamento.

3.2. A **GESTORA** não poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 175.

3.3. Conforme disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução Normativa nº 516, de 2022, a totalidade das aplicações efetuadas pelos participantes encontra-se bloqueada para movimentação posterior, sendo que a eventual liberação de qualquer aplicação somente ocorrerá mediante expressa autorização da ANS.

CAPÍTULO IV: DOS ENCARGOS

Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe único do **FUNDO**, exceto se de outra forma disposto nos incisos abaixo:

- 4.1.** Taxa de Administração, Gestão e Custódia
 - 4.1.1.** O **FUNDO** cobrará as taxas de administração, gestão e custódia conforme Anexo I a este regulamento.
- 4.2.** Taxa de Performance
 - 4.2.1.** Fica vedada a cobrança de qualquer taxa de performance em conformidade com a classificação “Renda Fixa Simples”.
- 4.3.** Taxas de Entrada e Saída
 - 4.3.1.** Não serão cobradas taxas de entrada dos cotistas, ressalvada a hipótese de eventual cobrança de emolumentos ou custos de ordem operacional de terceiros.
 - 4.3.2.** Não serão cobradas taxas de saída dos cotistas, ressalvada a hipótese de eventual cobrança de emolumentos ou custos de ordem operacional de terceiros.
- 4.4.** Despesas Operacionais
 - 4.4.1.** Serão suportadas pelo **FUNDO** todas as despesas operacionais ordinárias, tais como custos de custódia, auditoria, publicação de demonstrativos, emolumentos e demais encargos cobrados por terceiros.
 - 4.4.2.** As despesas extraordinárias, não previstas no regulamento, somente poderão ser

debitadas do patrimônio do FUNDO mediante prévia deliberação em assembleia de cotistas, caso contrário, serão suportadas pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR.

4.5. Divulgação de Documentos

4.5.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará aos cotistas, em meio eletrônico, apenas:

- a) Lâmina de informações essenciais, atualizada semestralmente ou sempre que houver alteração relevante;
- b) Informe mensal consolidado de desempenho e composição da carteira;
- c) Extrato do fundo, contendo aplicações, resgates, rendimentos e demais movimentações do fundo do período solicitado. Disponibilização mínima mensal, no 1º dia útil do mês seguinte.

4.5.2. Não haverá a emissão de prospecto extenso nem exigência de entrega física de documentos para contratação, estando a adesão disponível única e exclusivamente pela plataforma digital do distribuidor

CAPÍTULO V: DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

5.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- I. demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA, nos termos abaixo;
- II. a substituição de prestador de serviço essencial do FUNDO, quais sejam, a ADMINISTRADORA ou a GESTORA;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da classe de cotas;
- IV. o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão ou das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no item 5.3;e

5.2. Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

5.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe, ou ainda,

e

c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 3º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 3º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

5.4. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro A Presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Segundo A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

Parágrafo Teceiro As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, exceto se existente disposição contrária na respectiva classe de cotas quando se tratar de Assembleia Especial de Cotistas.

5.5. As deliberações privativas de Assembleia Geral de Cotistas, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

5.5.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

5.5.2. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotista convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

5.5.3. Não obstante o disposto no item 5.2 acima, os Cotistas poderão manifestar-se em Assembleia Geral de Cotistas por meios eletrônicos, conforme procedimentos internos da **ADMINISTRADORA** que assegurem a segurança e autenticidade das informações, nos termos da regulamentação vigente e sob pena de recusa pela **ADMINISTRADORA**.

5.5.4. Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do FUNDO, da classe ou da comunhão de cotistas.

5.5.5. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por cotistas deve ser dirigido a **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento,

convocar assembleia de cotistas.

5.5.6. A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

CAPÍTULO VI: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

6.1. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site www.planner.com.br:

I.- mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente; e

II.- no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

6.2. A **ADMINISTRADORA** se aplicável, divulgará na sua página na rede mundial de computadores a demonstração de desempenho do **FUNDO**, no âmbito da classe única ou da subclasse, se houver, relativa: (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de JUNHO de cada ano; (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano, no modelo constante do Suplemento C da Resolução CVM 175.

6.3. As demais informações do **FUNDO**, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

6.4. Caso a classe única do **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do **FUNDO**.

6.5. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira da classe única do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

6.6. Os resultados da classe única do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação à esta.

6.7. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de

Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do site www.planner.com.br/ouvidoria. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do site www.planner.com.br/ouvidoria.

CAPÍTULO VII: DA TRIBUTAÇÃO

7.1. Tributação Aplicável:

O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e à classe única do **FUNDO**. Existem algumas exceções aplicáveis e tributos adicionais a serem potencialmente recolhidos pelo Cotista, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

A Gestora assume o compromisso de manter a carteira do Fundo com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, a fim de que seja mantida a tributação de longo prazo aos seus Cotistas.

Parágrafo Único: O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

7.2. Dos Cotistas:

Os Cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação a ser recolhida pelo **ADMINISTRADOR**, considerando que o **FUNDO** se enquadrará como fundo de renda fixa, nas condições e limites estabelecidos pela legislação tributária em vigor.

I – IOF-TVM: Atualmente aplica-se a alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis aos Cotistas que investem no **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

II – O único cotista goza de imunidade tributária em relação aos impostos federais e municipais, nos termos das alíneas "a" e "c" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, bem como é beneficiário de isenção dos tributos estaduais de Goiás, de custas, emolumentos e demais taxas judiciárias estaduais. Tais benefícios fiscais aplicam-se integralmente a todas as operações e patrimônio relacionados à sua participação no Fundo.

CAPÍTULO VIII – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

8.1 A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito. Neste caso, a Administradora deverá adotar todas as medidas impostas pela norma vigente.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO
IPASGO FUNDO DE INVESTIMENTO ANS RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA
EXCLUSIVO**

CNPJ Nº 61.681.753/0001-02

**CLASSE DE COTAS: ÚNICA
DATADO DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

CAPÍTULO I: DO OBJETIVO, REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE

- 1.1.** O objetivo da Classe do **FUNDO** é aplicar, seu patrimônio em:
- Títulos da dívida pública federal, em série ou via mercado institucional, até o limite de 100%;
 - Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pelo gestor, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal, até o limite de 50%
- 1.1.1** A Classe deve manter, no que couber, seu patrimônio aplicado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (“ANS”), na regulamentação que dispõe sobre limites de alocação e concentração na aplicação dos ativos garantidores das operadoras no âmbito do sistema de saúde suplementar, bem como pelo Conselho Monetário Nacional, na Resolução nº 4.993, de 24 de março de 2022, ou outra que venha substituí-la
- 1.1.2** Em razão da política de investimento da Classe, suas cotas poderão ser utilizadas como Ativos Garantidores e poderão lastrear até 100% das provisões técnicas e o excedente da dependência operacional requerida pela ANS, sendo este controle realizado diretamente pela ANS.
- 1.2.** A Classe única do **FUNDO** prevê a responsabilidade limitada dos cotistas.
- 1.3.** O regime da classe única de Cotas do **FUNDO** será o regime aberto observado o Capítulo IV abaixo.
- 1.4.** O prazo de duração das Cotas de classe única do **FUNDO** será o igual ao Prazo de Duração do **FUNDO**.
- 1.5.** O público alvo da Classe é classificado como .exclusivo para único investidor profissional participante do setor de saúde suplementar, que esteja devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, como operadora de planos de saúde, nos termos da RN nº521/2022 e alterações posteriores ou outra que venha a substituí-la, expedidas pela ANS.
- 1.6.** Para fins de Classificação **ANBIMA**, o fundo se classifica como **Renda Fixa Simples**
- 1.7.** A **CLASSE** se caracteriza como Classe de Investimento em Ativos Financeiros e tipificada como Renda Fixa

CAPÍTULO II: DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 2.1.** A classe única do **FUNDO** alocará seus recursos preponderantemente em ativos financeiros

admitidos pelas regulamentações aplicáveis a sua natureza, tais como:

- 2.1.1. Títulos da dívida pública federal, em série ou via mercado institucional, até o limite de 100%;
- 2.1.2. Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pelo gestor, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal, até o limite de 50%;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO devem estar devidamente registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro, de custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de tais serviços pela CVM.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A classe não observará limites por emissor, pois deve aplicar 100% de seus recursos em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional.

2.2. Diretrizes Gerais da Política de Investimento:

2.2.1. Preservados os limites estabelecidos neste presente Anexo, a classe única do FUNDO não irá possuir limites de exposição ao risco de capital.

2.2.2. Observada a Política de Investimento da classe única do FUNDO, poderão atuar como intermediário ou contraparte nas operações realizadas pela classe única do FUNDO, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da GESTORA, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a ADMINISTRADORA, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas e outros veículos de investimento sob administração, gestão e/ou objeto de consultoria por parte da ADMINISTRADORA e/ou sob gestão e/ou objeto de consultoria por parte da GESTORA ou de quaisquer empresas a elas ligadas.

2.2.3. Não obstante a diligência da GESTORA em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos da classe única do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos aos fatores de risco descritos neste Anexo, podendo inclusive, caso aplicável, concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores.

2.2.4. Os ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do FUNDO devem ser identificados por um código ISIN - Internacional Securities Identification Number. Alternativamente ao código ISIN, a critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, a GESTORA não poderá, em nome da classe única do FUNDO, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativo, nos termos da regulamentação vigente.

2.2.5. **NENHUMA DAS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE ÚNICA DO FUNDO CONTAM COM A GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.**

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1 A classe única do FUNDO ("Classe") pagará aos Prestadores de Serviços Essenciais o(s) montante(s), conforme abaixo:

3.1.1 A Gestora prestará ao Fundo os serviços de Gestão de Carteira, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 0,035% a.a (trinta e cinco milésimos por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

3.1.2 A ADMINISTRADORA pelos serviços de Administração, faz jus a uma taxa única no valor equivalente a 0,034% a.a (trinta e quatro milésimos por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. ("Taxa de Administração").

3.1.2.1 O Custodiante, pelos serviços de Custódia, faz jus a uma taxa única no valor equivalente a 0,001% a.a. (um milésimo por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

3.2 Os valores devidos serão provisionados diariamente (critério "pro rata temporis") pela Classe.

3.3 As remunerações são pagas pela Classe mensalmente, ou na amortização das cotas, a critério da ADMINISTRADORA, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.

3.4 Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à ADMINISTRADORA, a GESTORA ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

3.5 Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe

3.6 O Fundo não pagará nenhuma remuneração pelo Serviço de Distribuição uma vez que não há esforço de distribuição ou Oferta das cotas ao mercado fato que configura a ausência de distribuição ativa.

3.7 Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à ADMINISTRADORA, GESTORA ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

CAPÍTULO IV: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

4.1. As condições específicas de emissão, distribuição e amortização de Cotas da classe única do FUNDO estão dispostas no presente Anexo.

4.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única do FUNDO, sendo nominativas e escriturais.

4.3. As Cotas da CLASSES do Fundo, constituída na forma de condomínio aberto, não poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, exceto nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22.

4.4. As cotas do FUNDO não poderão ser de qualquer forma gravadas ou oneradas, sem a prévia e expressa autorização da ANS encaminhada ao ADMINISTRADOR do FUNDO, sendo nulos de pleno direito os gravames porventura constituídos sem observância do acima disposto.

4.5. A GESTORA poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações em Cotas de emissão da classe única do FUNDO por investidores ou Cotistas da referida classe única. A suspensão de que trata este item poderá ser aplicada apenas a novos investidores.

4.5.1. A suspensão determinada pela GESTORA não impedirá a eventual reabertura posterior da classe única do FUNDO para novas aplicações.

4.5.2. As Cotas da CLASSES do Fundo, constituída na forma de condomínio aberto contarão com resgate de cotas conforme determinado abaixo:

Tipo de solicitação (aplicação ou resgate)	Data de Conversão de Cotas	Cota Utilizada Para o Cálculo na Data de Conversão de Cotas	Data de Liquidação Financeira
Aplicação	D+0	Fechamento	D+0
Resgate	D+0	Fechamento	D+1

4.5.3. As cotas serão resgatadas integralmente ao término do prazo de duração do FUNDO, que será objeto de prévia deliberação de Assembleia Geral Cotistas, sendo que os recursos serão entregues aos cotistas assim que finalizadas todas as despesas pendentes do Fundo para posterior pagamento aos cotistas.

CAPÍTULO V: DOS FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco: O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na **CLASSE**, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

(i) Risco de Mercado

Em função de sua Política de Investimentos e da estratégia perseguida pela CLASSE, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preços, que, por suas características, apresentam-se sujeitos a riscos que são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores externos; (ii) fatores macroeconômicos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam seus preços e produzem flutuações no valor das cotas da CLASSE, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros da CLASSE têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da CLASSE poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira da CLASSE pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros da CLASSE pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação

da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas da CLASSE, dependendo da estratégia assumida

(ii) Risco Operacional

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apreçamento das cotas da CLASSE e das classes dos fundos investidos, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de cotas de classes de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do FUNDO no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência e na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(iii) Risco do uso de Derivativos

A classe única do FUNDO pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas e a consequente instauração de pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO.

(v) Risco de Crédito

Os ativos nos quais a classe única do FUNDO investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como à contraparte – instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. – de fazer cumprir a operação previamente realizada.

(vii) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a classe única do FUNDO e/ou a incapacidade, pela classe única do FUNDO, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

(vii) Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:

A GESTORA envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos cotistas.

(viii) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:

A CLASSE também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou da GESTORA tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da CLASSE e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os COTISTAS e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, a CLASSE estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a CLASSE e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e da CLASSE e a consequente distribuição de rendimentos aos COTISTAS da CLASSE. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e da CLASSE. Qualquer deterioração na economia dos países em que a CLASSE e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a CLASSE possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da CLASSE e dos Fundos Investidos.

(IX) Risco Regulatório

As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis a CLASSE seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela CLASSE e/ou pelo Fundos Investido.

CAPÍTULO VI: DA COMUNICAÇÃO ENTRE COTISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. As informações e documentos relativos à classe única do **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou

eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

7.2. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos Cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, por exemplo via correio eletrônico, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VII: LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

- I. se o a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe.
- II. cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.
- III. cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.
- IV. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO IX: DA PREFERÊNCIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CLASSE

9.1 Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações da Classe de Cotas Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo e desta Classe de Cotas, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo e desta Classe de Cotas;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo e desta Classe de Cotas, conforme estabelecido na Reserva de Caixa; e
- c) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção desta Classe de Cotas, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção desta Classe de Cotas, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

9.2 RESERVA DE CAIXA

9.2.1 Será constituída, desde a data da primeira integralização de Cotas, uma reserva de caixa no montante equivalente a 1 (um) mes de despesas do Fundo, apurado em cada data de pagamento (“Reserva de Caixa”).

9.2.2 Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para o pagamento das despesas ordinárias do Fundo.=

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** transferirão ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar decorrência de sua condição.

10.2. A **GESTORA** adota para a classe única do **FUNDO** sua política de voto em assembleias, disponível para consulta no site www.planner.com.br que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

10.3. Nos termos da Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“**Diretriz ANBIMA**”), a **GESTORA**, em regra, declara que não se obriga a exercer o direito de voto em assembleias de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO**. Contudo, a **GESTORA** acompanhará as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** que contemplem direito de voto e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a **GESTORA** poderá comparecer e exercer o direito de voto em nome da classe única do **FUNDO**.

10.3.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pela classe única do **FUNDO**, não obstante a hipótese do Cotista solicitar à **ADMINISTRADORA** que referidas correspondências sejam encaminhadas por qualquer um dos meios dispostos no Capítulo VII deste Anexo.
